



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 01/2016

A Câmara Municipal de Gararu, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 01/2016, de 04 de janeiro de 2016, apresenta justificativa pertinente a proposta apresentada pelo Senhor **JOÃO ANDRADE DANTAS**, formado em Ciências Contábeis há vários anos, consiste na contratação de uma pessoa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO**, no atendimento e esta Câmara Municipal de Gararu / SE, e vem pelo presente manifestar o seu pronunciamento alusivo a contratação da prestação de serviços acima mencionado por força do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no desempenho de sua função.

II – RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de um profissional na área contábil, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando em diversas áreas contábil o serviço ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

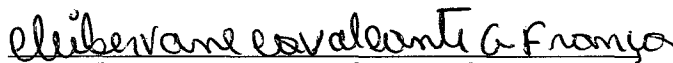


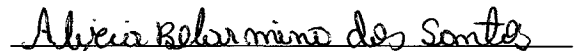
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO**

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com o Senhor JOÃO ANDRADE DANTAS, no valor de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos noventa e dois reais), por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Resoluções do TCE.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

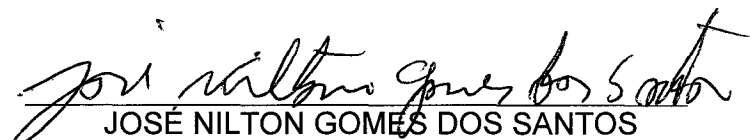
Câmara Municipal de Gararu, 04 de janeiro de 2016.


CLEIBERVANE CAVALCANTE G. FRANÇA
Presidente da CPL


ALÍCIA BELARMINO DOS SANTOS
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Gararu, 04 de janeiro de 2016


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 04/2016

CONTRATO DE DISPENSA N. 01/2016

Objeto: Serviços de confecção da Folha de Pagamento dos Vereadores e Comissionados desta Câmara Municipal

Base Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto acima mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade CONTRATO.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

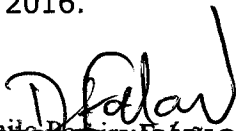
Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinaram pela contratação do Senhor JOÃO ANDRADE DANTAS, pôr cotar o menor preço no valor de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos noventa e dois reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

Gararu, 04 de janeiro de 2016.


Danilo Botelho
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA - 23.237
OAB/SE - 3749



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

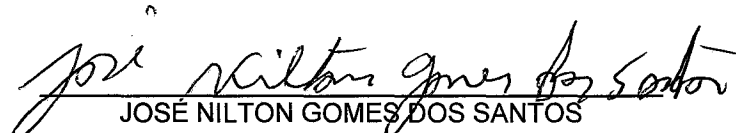
EXTRATO DO CONTRATO

Nº 04/2016

01 - <u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU CNPJ Nº 01.751.728/0001-18 CONTRATADA: JOÃO ANDRADE DANTAS CPF Nº 910.156.005-06
02 - <u>OBJETO:</u> Prestação de serviços na confecção da Folha de Pagamento dos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal.
03 - <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> DISPENSA N. 01/2016.
04 - <u>BASE LEGAL:</u> Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 04/2016.
05 - <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor do contrato global corresponde a R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos noventa e dois reais) e será pago mensalmente R\$ 666,00 (seiscentos sessenta e seis reais).
06 - <u>PRAZO DO CONTRATO</u> Este Contrato terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2016 se concluirá em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Gararu(SE), 04 de janeiro de 2016.


JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO**

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2016

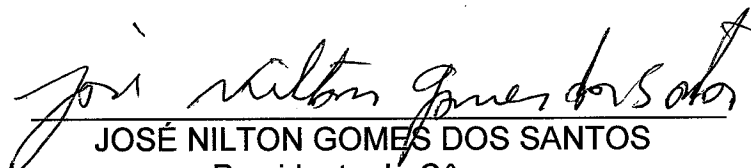
OBJETIVO: Prestação de serviço na elaboração e confecção da Folha de Pagamento, para este Poder Legislativo Municipal.

DATA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2016.

EMPRESA CONTRATADA: JOÃO ANDRADE DANTAS

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de Gararu/SE e a Empresa JOÃO ANDRADE DANTAS, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2016 se concluirá em 31 de dezembro de 2016.

Gararu, 04 de janeiro de 2016.



JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

